



DECRETO Nº 006/2021, de 28 de janeiro de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotados no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de novos casos de COVID – 19 no Município de Floriano;

CONSIDERANDO a proximidade do período carnavalesco bem como a impossibilidade, em razão da pandemia, da realização de eventos carnavalescos excepcionalmente neste ano de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus COVID – 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, de acordo com a previsão contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2020, a realização de eventos de qualquer natureza, seja privado ou público, bem como a realização de eventos culturais, atividades desportivas, sociais, atividades de boates, casas de shows e de quaisquer outros estabelecimentos que promovam atividades festivas.

I - Bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23h.

II - O horário de funcionamento do comércio local do Município de Floriano, bem como do shopping center permanece inalterado.

III - Fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto vigorarão até o dia 21 de fevereiro de 2021, podendo ser revistas a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município de Floriano.



Art. 3º Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento à COVID – 19, os infratores poderão sofrer:

I – Multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFMF;

II – Havendo reincidência, além da multa, o infrator poderá ter a decretação da interdição total do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí em 28 de janeiro de 2021.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bento Viana de Sousa Neto
Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2021.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo